



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná  
CNPJ 95.684.478/0001-94



## LEI N° 571/2004

SÚMULA: Altera o Artigo 2° da Lei Municipal N° 503/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 2° da Lei Municipal N° 503/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - A empresa terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses para início das obras, e caso não inicie neste período, o imóvel retornará ao Município".

Art. 2° - Esta entra em vigor, na data de sua assinatura, revogando-se o Artigo 2° da Lei Municipal N° 503/2002 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 01 de dezembro de 2004.

  
ELIAS PARAH NETO  
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GOVANA  
N° 1502 de 07/12/04  
Resp LUCIANE DA LUZ